

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

## AS FALSAS MEMÓRIAS E AS PROVAS NO SISTEMA PROCESSUAL PENAL

Yan Michel Welchen<sup>1</sup>

Tainá Cauita Henkes Albernaz<sup>2</sup>

Guilherme Leonardo Sterz<sup>3</sup>

Deise Josene Stein<sup>4</sup>

**SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 MEMÓRIA 2.1 FALSAS MEMÓRIAS 3 PROVAS NO PROCESSO PENAL 4 FALSAS MEMÓRIAS E PROVAS NO PROCESSO PENAL 5 CONCLUSÃO**

**RESUMO:** O sistema de provas utilizado no Processo Penal faz uso de provas testemunhais e depoimentos pessoais das vítimas da ocorrência. Este testemunho ou depoimento, baseia-se na memória, esta que, de várias vezes pode ser volátil, não sendo algo certo ou sem nuances. Este artigo trata sobre a Memória, o surgimento das falsas memórias e as provas no sistema penal brasileiro, ensejando uma maior compreensão sobre impacto causado por elas, fazendo-se necessário uma profunda perícia em determinados casos. Busca-se através da pesquisa, demonstrar a fragilidade dos meios de prova utilizados no processo, este que pode impactar e alterar todo o curso da vida das partes envolvidas. Utiliza-se a pesquisa bibliográfica, a abordagem dedutiva e o procedimento histórico e analítico, embasadas em artigos e doutrinas pertinentes do assunto.

**Palavras-chave:** Falsas Memórias; Testemunho; Processo Penal; Provas.

### 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho procura abordar as Falsas Memórias e sua relação com o Sistema Processual Penal. Reitera-se a importância desta análise para o sistema judiciário brasileiro, tendo em vista a incerteza dos meios probatórios.

A mente humana não funciona como um HD de computador. Ela não grava as memórias como se fossem filmes na mente. A mesma traz uma série de falhas e lacunas que no dia a dia não fazem a menor diferença. Contudo, quando o assunto é um crime, os fatores mudam.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 10º semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: yan.welchen@hotmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmica do 10º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: tai\_henkes@hotmail.com.

<sup>3</sup> Acadêmico do 10º semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: guilhermesterz@yahoo.com.br.

<sup>4</sup> Psicóloga e professora do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: deise.stein@seifai.edu.br

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

Busca-se através desta pesquisa, entender como funciona a memória, e como, a partir dela, surgem de fato as falsas memórias. Ainda, exemplificam-se os meios de prova existentes no processo e faz-se um estudo demonstrando as grandes fragilidades que estas possuem.

## 2 MEMÓRIA

Memória: “faculdade de reter ideias, sensações, impressões, adquiridas anteriormente<sup>5</sup>, isto é, a capacidade psíquica de lembrar estados de consciência. Conforme Iván Izquierdo “A memória humana é caracterizada pela capacidade dos seres humanos de adquirir, conservar e evocar informações através de dispositivos neurobiológicos e da interação social”.<sup>6</sup>

O armazenamento de informações se dá através de experiências presenciadas ao longo da vida, podendo essas serem acumuladas ou evocadas. Quando se lembra de algo, revive-se detalhes que passam a impressão de que se tem uma fotografia ou um filme gravado em nossa mente. Contudo, o cérebro humano não possui uma célula ou neurônio específico para armazenar essas informações.

Se não há um neurônio ou uma célula em particular para o armazenamento de informações, como se criam as memórias? Quando vivencia-se algo, o cérebro cria conexões entre essa experiência e as informações já existentes, dessa maneira forma-se uma nova conexão, a chamada sinapse. Essa ligação forma o que se conhece como memória de curto prazo, ou seja, temporária, que se não for reforçada, restará perdida.<sup>7</sup>

Para que a memória de curto prazo se torne permanente, o que é chamado de consolidação, necessita uma esfera do cérebro conhecida como hipocampo. Porção essa que muitas vezes é erroneamente comparada com um

---

<sup>5</sup> **DICIO**, Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/memoria/>  
Acesso em: 10 out. 2017.

<sup>6</sup> IZQUIERDO, Iván. **Questões sobre Memória**. São Leopoldo. Ed. Unisinos. 2004. P. 15-20

<sup>7</sup> ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. (Org.). **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor, 2009.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

HD de um computador. Diz-se erroneamente pois, o hipocampo não grava cenas como este, e sim, liga as regiões da parte desenvolvida do cérebro, o neocórtex, que necessitam ser conectadas naquela memória. Fenômeno que acontece, em grande parte durante o sono, logo, para aprender algo é essencial dormir.<sup>8</sup>

Segundo Rovinski, “o processo de memória humana é complexo e compreende uma rede de relações entre o evento, o contexto, o estado de espírito e o conhecimento do observador a respeito dos fatos que ocorreram”.

Aquela viagem feita, aquela aula frequentada ou até mesmo aquela palestra vista, não ficam gravadas na mente. Mas se não ficam gravadas, como lembra-se delas? As lembranças são um conjunto de sensações que se despertam de sons e imagens, desta maneira, recriam-se no cérebro toda vez que se pensa nelas. Logo, quando se reconta uma história, acrescenta-se novas informações à uma memória antiga, o que pode fazer com que essa memória mude.<sup>9</sup>

Diante disso percebe-se que, ao falar em mudanças nas lembranças, adentra-se no campo das chamadas falsas memórias, terreno o qual será estudado com uma maior profundidade nos itens à seguir.

## 2.1 FALSAS MEMÓRIAS

A memória humana não é estável, fixa ou estática. Ela vai se modificando ao longo do tempo, principalmente em relação aos detalhes. Isso acontece pois cada vez que se evoca uma lembrança, ocorre uma reconstrução mental que traz novos elementos do que foi vivido antes e depois daquele episódio. Assim, naturalmente o ser humano se confunde e troca informações.

À vista disso, surge o que é conhecido como falsas memórias. Estas nada mais são que alterações nas lembranças. Alterações que, como citado anteriormente, ocorrem quando há uma evocação da memória, desta maneira

---

<sup>8</sup> ATKINSON, R. L. et al. **Introdução à psicologia de Hilgard**. 13. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2002.

<sup>9</sup> MIRA Y LÓPEZ, E. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Vida Livros, 2009.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

se traz informações de momentos que não foram vividos, ou foram, mas não exatamente daquela maneira.<sup>10</sup>

Esse fenômeno demonstra ser algo extremamente normal e de forma corriqueira na vida do ser humano. Falsas memórias fazem parte do processo cognitivo de armazenamento e construção da informação. Nada tem a ver com fantasia ou mentira, o sujeito que tem uma falsa memória, acredita fielmente no que está lembrando.<sup>11</sup>

Nesse sentido Mira y López traz que:

O indivíduo, quando se dá conta da pobreza de suas lembranças, as completa automaticamente, utilizando as cadeias de associações que logicamente devem se encontrar relacionadas com eles, e isso faz com que, mesmo estando de absoluta boa-fé, o resultado da evocação se acha tão distante da realidade como o poderia estar o sonho.<sup>12</sup>

Contudo, faz-se necessário mencionar a existência de uma grande problemática em torno desse processo cognitivo de reconstrução da memória, pois além do fato de o ser humano produzir por si só lembranças falsas, ocorrem ainda o que se chama de falsas memórias sugeridas.

Todos os dias as pessoas são submetidas à milhares de sugestões. Seja de forma inconsciente/despropositadamente ou, como também, aquela sugestão com o intuito de persuasão. Mas, do que se trata as falsas memórias sugeridas? Trata-se do induzimento que uma pessoa pode sofrer por meios externos a ela. Isto é, são as influências que o ser humano sofre durante o dia a dia, seja ela por conversas ou até mesmo por assistir e escutar meios de telecomunicação.

O processo de surgimento das falsas memórias pode ocorrer mediante fatores endógenos, como distorções, e por fatores externos, como por exemplo, informações falsas que são sugeridas ao indivíduo. Baseado nos estudos de Alfred Binet (1900) foi sugerido à existência de

---

<sup>10</sup> ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Psicologia do testemunho: as falsas memórias no Processo Penal**. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/09/10/psicologia-do-testemunho-as-falsas-memorias-no-processo-penal/>. Acesso em: 10 out. 2017.

<sup>11</sup> BARBOSA, Cláudia. **Estudo experimental sobre emoção e falsas memórias**. Porto Alegre: PUCRS, 2002. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2002, p. 26.

<sup>12</sup> MIRA Y LÓPEZ, E. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Vida Livros, 2009.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

dois tipos de memórias, a memória autossugerida e a memória deliberadamente sugerida, posteriormente tais termos foram denominados de falsas memórias espontâneas e sugeridas. As falsas memórias espontâneas são aquelas produto de alterações endógenas, as lembranças são modificadas internamente, como resultado do funcionamento da memória. Já as falsas memórias sugeridas vêm do meio externo, resulta das falsas informações que o indivíduo acaba incorporando a memória original.<sup>13</sup>

Por fim, ressalta-se que, todo acontecimento que se presencia, passa pela interpretação subjetiva de cada pessoa. Esta interpretação é composta pelos pré conceitos, expectativas e sentimentos de cada indivíduo. Ainda, demonstra-se a existência de fatores externos que podem atuar diretamente na compreensão de determinado evento, como os meios midiáticos, as opiniões e pontos de vista de outras pessoas. Fazendo com que, na maioria dos casos, a pessoa reconstrua as lacunas da memória com informações que não estão de acordo com a realidade daquele evento.

### 3 PROVAS NO PROCESSO PENAL

A alegação de um fato traz como consequência a responsabilidade de demonstrar a sua veracidade. Desta maneira, utiliza-se de evidências trazidas pelas provas para se buscar a verdade.

O presente artigo tem como foco o estudo das provas no Processo Penal, portanto, buscar-se-á trazer à baila, de forma sucinta, como são as provas no Sistema Processual Penal e qual o valor que estas possuem.

No processo penal a prova é utilizada como instrumento probatório para formação do convencimento do juiz sobre determinada situação fática delituosa. Pode ser produzida pelas partes, pelos órgãos de persecução penal que são encarregados de apurar a existência de possíveis infrações penais ou pelo próprio juiz, tendo como finalidade restaurar determinado contexto fático presente no processo.<sup>14</sup>

---

<sup>13</sup> STEIN, L. M. *apud* RAMOS, Monalysa. **Estupro de vulnerável, falsas memórias e fragilidade das provas**. Disponível em: <https://monalysaramos.jusbrasil.com.br/artigos/450936863/estupro-de-vulneravel-falsas-memorias-e-fragilidade-das-provas>. Acesso em: 10 out. 2017.

<sup>14</sup> CARVALHO, D. E. **Curso de Processo Penal**. 2ª edição. Rio de Janeiro. Ed. Forense. 2009.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

A prova, no Processo Penal, está diretamente ligada a inocência ou a culpa de alguma pessoa. É a partir dela que o Juiz vai formar o seu convencimento. Por isso diz-se que “o juiz é, por essência, um ignorante: ele desconhece o fato e terá de conhecê-lo através da prova”<sup>15</sup>. Demonstrando tamanha a importância que estas têm no processo.

Diante disso, menciona-se que, como meios de provas, existem as documentais, as perícias e as testemunhais. Estas, como o próprio nome já diz, são aquelas obtidas através dos relatos que são prestados em juízo. Já as provas documentais, de forma sucinta, referem-se aos documentos que são capazes de representar um fato, ou um registro físico deste. E por último, tem-se as periciais. Elas são produzidas por profissionais especializados à pedido do juiz, tais como psicólogos, médicos entre outros. Vale ressaltar que não há uma hierarquia entre as provas, o juiz, ou o júri, analisará livremente para formar o seu convencimento.<sup>16</sup>

Ainda, vislumbra-se que, conforme o artigo 386, VII do Código de Processo Penal, se não houver prova plena para a formação do convencimento do juiz pela condenação, este terá que absolver o réu, observando o princípio do *in dubio pro reo*.<sup>17</sup>

#### 4 FALSAS MEMÓRIAS E PROVAS NO PROCESSO PENAL

A memória tem um papel fundamental no contexto jurídico, posto que no momento processual é de grande relevância que sejam evocadas memórias sobre determinado fato. Para que assim se corrobore na busca da veracidade dos fatos.

Contudo, como analisado anteriormente, existe o fenômeno das falsas memórias. Estas nada mais são que acontecimentos naturais, os quais afetam a

---

<sup>15</sup> LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. São Paulo: Saraiva. 2017. p. 64.

<sup>16</sup> LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. São Paulo: Saraiva. 2017. p. 65.

<sup>17</sup> BRASIL. Código de processo penal (1941). **Código de processo penal**. In: ANGHER, Anne Joyce. *Vade mecum universitário de direito RIDEEL*. 8. ed. São Paulo: RIDEEL, 2010. p. 351-395.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

construção de lembranças. Por consequência, as pessoas trocam informações, se confundem e até mesmo lembram de coisas que não aconteceram, isso no dia a dia não faz a menor diferença. Contudo, buscar-se-á aqui, fazer uma análise desse instituto no âmbito do Processo Penal, uma vez que, enseja fazer uma compreensão sobre o impacto que as falsas memórias podem causar, alterando todo o curso da vida das partes envolvidas.

Observa-se que, em muitas vezes, as únicas provas do processo são as memórias das testemunhas. Podendo estas serem ouvidas meses e até anos depois do acontecido. Desta maneira, nada impede que elas tenham sofrido influência de meios externos.

O testemunho nos processos penais tende a ser o meio probatório mais recorrente e em alguns processos penais o único meio de prova. Pois, em uma grande porcentagem dos casos não há como recorrer a outros meios forenses de prova, como provas documentais ou periciais. Contudo, a testemunha vale-se da memória para a evocação do fato ocorrido que se pretende elucidar e suas nuances, então assim guiar o veredicto dos julgadores. Toda a importância do testemunho está concentrada na capacidade da vítima ou testemunha de evocar suas memórias e descrever o fato qual como ocorreu.<sup>18</sup>

O problema do tempo na oitiva, é reconhecido pelo judiciário como sendo lesivo à credibilidade da prova, como se vê: “Parte da prova oral colhida em juízo, cinco anos depois, certamente foi prejudicada pela ação do tempo, que opera o esquecimento dos fatos e até a inclusão de falsas memórias”.<sup>19</sup>

Nessa linha de pensamento Mira y López alude:

Outro fator que atua diretamente na evocação das lembranças é o lapso temporal decorrido entre o fato e o testemunho, verificandose uma diminuição no grau de retenção das informações à medida que o tempo passa. Assim, quanto mais tempo transcorreu, menos preciso tende a ser o testemunho. A idade da testemunha também influencia esse

---

<sup>18</sup> RAMOS, Monalysa. **Estupro de vulnerável, falsas memórias e fragilidade das provas.** Disponível em: <https://monalysaramos.jusbrasil.com.br/artigos/450936863/estupro-de-vulneravel-falsas-memorias-e-fragilidade-das-provas>. Acesso em: 10 out. 2017.

<sup>19</sup> RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Apelação criminal 70020430146/RS. Julgamento em: 29/11/2008. Diário de Justiça do Rio Grande do Sul, em 08/11/2007. Acesso em: 10 out. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

processo, chegando-se a afirmar que nem as crianças, nem os velhos são testemunhas dignas de confiança.<sup>20</sup>

Desta forma, nota-se que, quando o acontecimento envolver tanto pessoas idosas como crianças, tem-se que se ter uma cautela ainda maior, uma vez que estas são extremamente fantasiosas e sugestionáveis, enquanto que aquelas recordam de maneira mais clara de um passado longínquo do que recente.

Importante mencionar que, além das testemunhas, a vítima não está isenta desse fenômeno. Uma vez que, ela passa por um período de grande estresse, em situações que, por muitas vezes, duram de 3 a 4 segundos, e isso pode facilmente ocasionar uma falsa lembrança daquele evento.<sup>21</sup>

Toda pessoa sofre de falsas memórias, algumas mais, algumas menos. É imprescindível que os profissionais que entram em contato com esse indivíduo estejam cientes da volatilidade das lembranças. Dado que, se não tiverem ciência disso, podem acabar sugestionando este, mesmo que não tenha essa intenção.

Dá-se exemplos como em um reconhecimento de pessoas, o qual o profissional pede para a vítima “olha esse número 05, se não foi esse que te atacou”, “olha se não é esse cara, ele já foi preso outras vezes”. Sugestões diretas que tem um grande impacto na percepção da pessoa. Ou ainda, sugestões mais sutis, como em oitivas de crianças, “então quer dizer que o seu pai sempre te colocava no colo”, “então era só ele que tirava a sua roupa para te dar banho?”. Algumas pessoas captarão isso e podem sim ter alterações de percepção em relação a esse caso.

Percebe-se que a inexistência de perguntas sugestivas, faculta o depoente evocar sua memória sem a interferência de fatores externos, podendo reduzir o risco de uma falsa memória deliberadamente sugerida. Como as falsas memórias autossugeridas é um processo que

---

<sup>20</sup> MIRA Y LÓPEZ, E. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Vida Livros, 2009.

<sup>21</sup> AMBROSIO, Graziella. Psicologia do testemunho. **Revista Trabalhista Direito e Processo**. v. 37, ano 10, São Paulo: 2011.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

ocorre na própria memória do depoente, é mais eficaz testemunhos por relato espontâneo, pois se presume que será sincero e puro.<sup>22</sup>

Dito isso, ressalta-se que o profissional deve estar altamente capacitado para atuar com imparcialidade e ciência de que ele pode suggestionar uma pessoa, as vezes até de forma permanente. Alterando assim, a percepção daquele indivíduo, que vai passar a ver o suposto culpado como o criminoso.

Desta maneira, a partir do momento que acontece o suggestionamento, a pessoa reconstrói a sua memória em cima de quem ela tende a acreditar que seja o réu. A memória não é só uma imagem, é som, cheiro e outros sentidos como também questões afetivas e emocionais. Desta forma, quando o sujeito reconstruiu a memória, nenhum outro suspeito faz a menor diferença, porque aquilo já passa a ser uma verdade para ele.

Não obstante, importante trazer à baila a grande influência que a mídia tem. Atualmente os meios midiáticos trazem com certo sensacionalismo à violência ocorrida, fazendo com que a compreensão daquele crime possa ser alterada pela grande maioria das pessoas, inclusive pelos profissionais que atuam no caso. E isso se torna mais preocupante quando envolve crimes contra a vida, os quais tem como julgadores os jurados, estes que foram escolhidos para representar a população.

Preocupante pois, os jurados são compostos, em sua maioria, por pessoas leigas, que, se influenciados pela mídia ou por comentários das situações, não chegarão de forma isenta para o júri. Restando, desta maneira, suggestionadas, ou seja, “contaminadas”, afetando a probabilidade destes de se aterem apenas as provas técnicas naquele processo. Esse é o tipo de procedimento em que a prova está extremamente comprometida.

Ademais, ressalta-se que o Brasil possui uma cultura forte de atribuir um valor para a prova testemunhal muito grande, essa que muitas vezes é a única

---

<sup>22</sup> RAMOS, Monalysa. **Estupro de vulnerável, falsas memórias e fragilidade das provas.** Disponível em: <https://monalysaramos.jusbrasil.com.br/artigos/450936863/estupro-de-vulneravel-falsas-memorias-e-fragilidade-das-provas>. Acesso em: 10 out. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

no processo. Isso faz com que em muitos casos não seja observada a fragilização causada pelas falsas memórias.

Ao Direito interessa a realidade efetiva dos fatos, mas nem sempre esta guarda relação direta com a realidade psíquica das testemunhas. Um mesmo fato pode gerar diferentes interpretações, pois cada indivíduo possui uma visão particular de mundo. O que a mente percebe e retém dos acontecimentos depende de fatores internos e externos.

## 5 CONCLUSÃO

Através da pesquisa realizada sobre as falsas memórias, pode-se perceber que, importante ao Processo Penal, é ter cautela e zelo ainda maiores quando se trata de testemunhos. Todos os atos que lidarem com as pessoas envolvidas com o acontecimento não devem ser feitos de maneira tendenciosa, por isso ressalta-se que o profissional que entrar em contato com o processo, deve estar capacitado para agir de forma imparcial e ciente de que pode acabar provocando um induzimento e como consequência uma lembrança sugestionada.

Como foi abordado anteriormente, as falsas memórias surgem na maioria das vezes, a partir de informações externas ao fato ocorrido. Desta forma, quando não se há margens para sugestionamentos, melhor será para a persecução do processo, não sofrendo influências externas com informações errôneas.

Insta trazer à baila que nos crimes de maior comoção da sociedade, e que possuem uma forte repressão social direcionada ao réu, dão a tendência de que o suposto culpado já seja visto como criminoso, prejudicando a sua ampla defesa.

Nesta senda, quando se fala em Processo Penal, verifica-se que toda cautela é necessária, pois está expondo a vida de alguém que pode ser inocente. Punindo, desta maneira por influência de fatores externos. Insta que, a(s) vítima(s) e as testemunhas, já se encontram abaladas emocionalmente, por um

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

fato que, em certos casos, durou segundos, podendo abrir espaço para o surgimento de falsas lembranças de determinado acontecido.

Chama-se atenção ao fato de que é necessário agir com ponderação quando se busca alcançar a verdade através das provas, devendo ser respeitado o devido processo legal, e realizadas todas as perícias e procedimentos necessários para um processo justo, para que assim não ocorra um injusto penal que pode chegar à danos irreparáveis.

### REFERÊNCIAS

AMBROSIO, Graziella. **Psicologia do testemunho**. Revista Trabalhista Direito e Processo, v. 37, ano 10, São Paulo: 2011.

ATKINSON, R. L. et al. **Introdução à psicologia de Hilgard**. 13. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2002.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Psicologia do testemunho: as falsas memórias no Processo Penal**. Disponível em:  
<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/09/10/psicologia-do-testemunho-as-falsas-memorias-no-processo-penal/>. Acesso em: 10 out. 2017.

BARBOSA, Cláudia. **Estudo experimental sobre emoção e falsas memórias**. Porto Alegre: PUCRS, 2002. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2002.

BRASIL. Código de processo penal (1941). **Código de processo penal**. In: ANGHER, Anne Joyce. *Vade mecum universitário de direito RIDEEL*. 8. ed. São Paulo: RIDEEL, 2010.

CARVALHO, D. E. **Curso de Processo Penal**. 2ª edição. Rio de Janeiro. Ed. Forense. 2009.

DICIONÁRIO Online de Português. Disponível em:  
<https://www.dicio.com.br/memoria/> Acesso em: 10 out. 2017.

IZQUIERDO, Iván. **Questões sobre Memória**. São Leopoldo. Ed. Unisinos. 2004.

MIRA Y LÓPEZ, E. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Vida Livros, 2009.

---

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

RAMOS, Monalysa. **Estupro de vulnerável, falsas memórias e fragilidade das provas.** Disponível em:

<https://monalysaramos.jusbrasil.com.br/artigos/450936863/estupro-de-vulneravel-falsas-memorias-e-fragilidade-das-provas>. Acesso em: 10 out. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Apelação criminal 70020430146/RS. Julgamento em: 29/11/2008. Diário de Justiça do Rio Grande do Sul, em 08/11/2007. Acesso em: 10 out. 2017.

ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. (Org.). **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção.** São Paulo: Vetor, 2009.